



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
GABINETE DE PREFEITO

DECRETO Nº 011, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Autoriza abertura de vagas de estágio, para estudantes do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Superior, na forma da Lei Municipal No. 714 de 10 de abril de 2014”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica e com fundamento na Lei Municipal Nº 714 de 10 de abril de 2014,

DECRETA

Art. 1º. Ficam abertas 40 (quarenta) vagas de estágio, não obrigatório, remunerado nos termos da Lei Municipal 714/2014, as quais 02 (duas) serão alocadas no Gabinete do Prefeito e 38 (trinta e oito) na Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Das vagas destinadas a Secretaria da Educação, 20 (vinte) vagas deverão ser destinadas aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, a fim de incentivar a permanência e o sucesso escolar.

Art. 2º. A admissão do estagiário será precedida de solicitação escrita do Gabinete e das Secretarias, dirigidas ao Prefeito, justificando suas necessidades.

§1º Autorizada a contratação e seu quantitativo, proceder-se-á a seleção prévia, no âmbito de cada órgão, compondo-se a mesma apresentação de documentação comprobatória do nível escolar, comprovação de residência, avaliação de desempenho acadêmico e entrevista.

§2º A admissão se dará para a localidade em que resida o candidato.

§3º O estagiário abrirá conta no Banco Bradesco S. A, no qual será depositado o valor da bolsa mensal.

§4º Conforme o art. 5º da Lei Municipal No 714 de 10 de abril de 2014, a duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, previsto no art. 5º do Decreto Federal No. 5.296 de 2/12/2004.

Art. 3º. A distribuição dos estagiários por nível de curso, sua supervisão, horário e avaliação será feita pelo titular de cada órgão no qual forem alocados ou por servidor autorizado, para fins que a lei especifica.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
GABINETE DE PREFEITO

Art. 4º. A contratação do estagiário será feita pela SEPLAN - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a quem fica delegada tal competência, bem como o controle geral do Programa, no que concerne ao número de vagas, cadastramento e pagamento das bolsas, pelos valores estabelecidos em lei, com auxílio da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 5º. O titular de cada Secretaria Municipal, no âmbito de sua respectiva competência, poderá editar Portaria regulando a matéria, objeto deste Decreto, de modo a adequá-lo as demandas da pasta.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações apropriadas de cada Unidade Orçamentária e nas que forem consignadas na LOA, para os períodos subsequentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaripe, 24 de janeiro de 2024.



HERÁCLITO ROCHA ARANDAS

Prefeito